



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 13:119** — Torna aplicável ao Governo Civil do distrito de Setúbal o decreto n.º 10:494, que aprova o regulamento dos serviços das secretarias de governos civis de determinados distritos.

**Decreto n.º 13:120** — Suspende todos os trabalhos para a elaboração do recenseamento eleitoral de 1927 até que em novo diploma se estabeleçam as bases em que o recenseamento se deve efectuar.

**Aviso** — Declara que a autoridade competente poderá, em caso de justificada urgência, conceder licenças de caça e de uso e porte de arma sem a apresentação prévia do bilhete de identidade.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 13:121** — Determina que aos tesoureiros da fazenda pública que forem aposentados seja abonada a respectiva pensão desde o dia imediato àquele em que tiver cessado o abono como efectivo.

**Decreto n.º 13:122** — Manda adicionar duas importâncias às verbas inscritas nos capítulos 17.º e 25.º e artigos 75.º e 108.º do orçamento do Ministério para 1926-1927 e destinadas a vencimentos do pessoal ao serviço do tráfego das alfândegas e melhorias do pessoal do Ministério das Finanças.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 13:123** — Nomeia o capitão de mar e guerra engenheiro construtor naval Eugénio Estanislau de Barros para proceder à elaboração de uma obra onde se historie, cronológica e metódicamente, a evolução da construção naval em Portugal desde o século xv até os nossos dias, ficando autorizado a pesquisar directamente em todas as estações oficiais, incluindo arquivos e bibliotecas, os subsídios necessários para a executar.

**Decreto n.º 13:124** — Abre um crédito para reforço da verba orçamental destinada a material aeronáutico.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 13:125** — Promulga uma nova organização consular.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 13:126** — Fixa os quadros do pessoal de secretaria e menor dos liceus.

**Decreto n.º 13:127** — Determina que excepcionalmente, havendo vagas no quadro do pessoal docente, e só enquanto tal facto se der, possa ser excedido em uma regência o limite fixado no § 2.º do artigo 53.º e § 4.º do artigo 54.º do decreto n.º 12:426, que promulgou o estatuto da instrução universitária.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 13:119

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável ao Governo Civil do distrito de Setúbal, criado pelo decreto n.º 12:170, de 22 de Dezembro de 1926, o decreto n.º 10:494, de 30 de Janeiro de 1925.

Art. 2.º O Governo abrirá os créditos que forem necessários para custear as despesas a fazer com o novo distrito.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 13:120

Considerando que se torna necessário evitar despesas a fazer pelas câmaras municipais e muncípes com a elaboração do recenseamento eleitoral do ano corrente, por dever esse recenseamento ser organizado de harmonia com a reorganização administrativa a efectuar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensos todos os trabalhos para a elaboração do recenseamento eleitoral do ano corrente